



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ

Autarquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº4.769/65)  
Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064  
Tel: 21-3872-9651 – E-mail: [ucadm@cra-rj.org.br](mailto:ucadm@cra-rj.org.br) - Site: [www.cra-rj.org.br](http://www.cra-rj.org.br)

### EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XX/2022

#### CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE PROFESSORES E INSTRUTORES

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022400240

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO – CRA-RJ**, por intermédio do **Núcleo Acadêmico**, constituído pela **Portaria CRA-RJ nº 36, de 17 de maio de 2022, e alterada a composição pela Portaria CRA-RJ nº 302, de 19 de agosto de 2022**, realizará nos termos do art. 25, caput, da Lei 8.666/1993, **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS**, para formação de cadastro de professores e instrutores especialistas para a Universidade Corporativa do Administrador do CRA-RJ, conforme condições estabelecidas a seguir:

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**1.1.** O Conselho Regional de Administração do Rio de Janeiro – CRA-RJ, autarquia dotada de personalidade jurídica de direito público, com sede e foro na capital e jurisdição em todo o território do Estado do Rio de Janeiro, é o órgão normativo, consultivo, orientador, disciplinador e fiscalizador do exercício da profissão do Administrador, bem como dos profissionais de áreas correlatas, e da fiscalização das atividades prestadas no campo da Administração por pessoas físicas e jurídicas, possuindo autonomia técnica, administrativa e financeira, além de constituir conjunto de autarquias do Sistema CFA/CRAS.

#### 2. DO OBJETO

**2.1.** O Edital tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas, para a formação de cadastro de professores e instrutores especialistas em assuntos de interesse do profissional de Administração, para ministrar cursos, treinamentos, workshops, seminários e oficinas, presenciais e à distância na Universidade Corporativa do Administrador do CRA-RJ, visando o aperfeiçoamento profissional por meio da ampliação da oferta de conteúdo específico para os profissionais de Administração registrados no CRA-RJ.

**2.2.** O Edital de Credenciamento se justifica para atender o Plano de Trabalho referente ao exercício de 2021/2022, aprovado pelo Plenário do CRA-RJ, na sessão nº 4098 de 22 de fevereiro de 2022 especialmente no que diz respeito ao desenvolvimento de programas na Universidade Corporativa do Administrador como a ampliação da oferta de conteúdos específicos para profissionais de Administração.

#### 3. DAS DEFINIÇÕES

**3.1.** Para fins deste cadastramento consideram-se:

**CRA-RJ:** Conselho Regional de Administração do Rio de Janeiro;

**UCADM:** responsável pelo recebimento das inscrições, triagem e encaminhamento;

**Núcleo Acadêmico:** responsável pela análise e julgamento dos processos com a documentação comprobatória e avaliação quanto ao credenciamento;

**Credenciado:** Pessoa Física ou Jurídica, julgados como aptos, a compor o cadastro de professores da Universidade Corporativa do Administrador, que poderão passar a atuar como professores e instrutores especialistas aprovados, de acordo com as regras estabelecidas neste Edital.



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ

Autarquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº4.769/65)  
Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064  
Tel: 21-3872-9651 – E-mail: [ucadm@cra-rj.org.br](mailto:ucadm@cra-rj.org.br) - Site: [www.cra-rj.org.br](http://www.cra-rj.org.br)

### 4. DO CREDENCIAMENTO

- 4.1.** Serão considerados aptos ao credenciamento os candidatos que apresentarem todos os documentos exigidos e atenderem a todas as condições estabelecidas neste Edital.
- 4.2.** Os credenciados comporão o rol de professores/instrutores habilitados para convocação a ser realizada pelo CRA-RJ, caso necessário, dentro do prazo de validade deste credenciamento, consoante item 7 deste Edital.
- 4.3.** O credenciamento não obriga o CRA-RJ, a qualquer tempo, convocar a pessoa jurídica ou a pessoa física para prestar serviço, os quais serão realizados de acordo com a necessidade estipulada pelo Núcleo Acadêmico do CRA-RJ.
- 4.4.** Os professores/instrutores ou empresas habilitadas neste processo de credenciamento constituirão um cadastro de reserva para futura contratação, não significando o credenciamento qualquer compromisso de que o credenciado seja contratado, não cabendo, assim, qualquer indenização por parte do CRA-RJ se a contratação não vier a ocorrer.
- 4.5.** O cadastramento também não gera qualquer obrigação, inclusive monetária, por parte do CRA-RJ aos instrutores ou empresas que porventura e/ou eventualmente, não sejam convocados a prestar serviços.
- 4.6.** Da mesma forma, o cadastramento não gera para o cadastrado nenhuma obrigação na realização de cursos cujas datas e disponibilidade não sejam acordadas entre as partes.

### 5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

**5.1.** Poderá participar do processo de cadastramento qualquer Pessoa Física ou Jurídica que preencha as condições estabelecidas no presente Edital.

**5.1.1.** O Microempreendedor Individual (MEI) e o Empresário Individual, deverão, para fins deste credenciamento, se inscrever como pessoa física.

#### **5.2. Não poderão participar do credenciamento:**

- 5.2.1.** Aqueles que se encontrem sob os efeitos de punição, nos âmbitos da Administração Pública Federal, cuja a punibilidade se estenda a quaisquer órgãos públicos federais e/ou dentro do Estado do Rio de Janeiro, com as sanções prescritas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/1993, bem como qualquer punição aplicada, ainda em vigor, pelo CRA-RJ.
- 5.2.2.** Sociedade que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;
- 5.2.3.** Sociedade cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Edital;
- 5.2.4.** A pessoa jurídica estrangeira não autorizada a funcionar no país;
- 5.2.5.** Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 5.2.6.** As pessoas físicas ou jurídicas arroladas no art. 9º, da Lei nº 8.666/1993;
- 5.2.7.** É vedada a contratação, para prestar serviços, com ou sem relação de emprego, de Conselheiro efetivo ou suplente que tenha exercido mandato no último quadriênio, bem como de cônjuges ou parente até o terceiro grau. A proibição aplica-se aos mandatários e funcionários do sistema CFA/CRAS.

#### **5.3. Requisitos do credenciamento:**

- 5.3.1.** Possuir nacionalidade brasileira ou estrangeira com visto de permanência do Brasil;
- 5.3.2.** Estar em pleno gozo dos direitos civis e políticos;
- 5.3.3.** Possuir graduação e experiência comprovada, preferencialmente, com capacitação na área em que pretende atuar;



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ

Autarquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº4.769/65)  
Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064  
Tel: 21-3872-9651 – E-mail: [ucadm@cra-rj.org.br](mailto:ucadm@cra-rj.org.br) - Site: [www.cra-rj.org.br](http://www.cra-rj.org.br)

- 5.3.4.** Possuir registro profissional de nível superior (administradores e tecnólogos) ativo e estar em dia com as obrigações junto ao CRA-RJ;
- 5.3.5.** Possuir registro de pessoa jurídica ativo e estar em dia com as obrigações junto ao CRA-RJ, no caso de credenciamento de pessoa jurídica;
- 5.3.6.** Ter disponibilidade de tempo para o cumprimento das atividades e dos prazos estabelecidos;
- 5.3.7.** Ter disponibilidade de tempo para participar de reuniões;
- 5.3.8.** Ter disponibilidade de tempo e deslocamento para gravação das vídeoaulas na sede do CRA-RJ, ou em outro local, previamente acordado entre partes.
  - 5.3.8.1.** O deslocamento para gravação na sede do CRA-RJ deverá ser custeado pelo próprio professor/instrutor;
- 5.3.9.** Estar desvinculado de relação de emprego, contrato ou mandato, por si ou por terceiros, bem como de seu cônjuge e parentes, com o CRA-RJ;
- 5.3.10.** Residir no estado do Rio de Janeiro.

**5.4.** As pessoas com deficiência têm assegurado o direito de inscrição no presente processo seletivo simplificado.

**5.5.** A participação no processo de Credenciamento Público condiciona-se à apresentação de toda a documentação exigida neste edital.

**5.6.** A não apresentação de qualquer documento exigido neste edital e seus anexos no período estipulado, importará no indeferimento do credenciamento.

**5.7.** Em nenhuma hipótese serão recebidos documentos de habilitação e propostas fora do prazo estabelecido neste Edital.

**5.8.** Não será aceito protocolo de comprovação de entrega em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

**5.9.** A apresentação de documentação no presente Credenciamento Público implica para o participante a aceitação plena e irrevogável de todos os termos e condições constantes deste Edital e de seus anexos, devendo cumpri-los incondicionalmente.

### 6. DOS PRAZOS E LOCAL PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

**6.1.** O presente Edital de Credenciamento terá validade de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua publicação, permitindo a inscrição de interessados, dentro do prazo estipulado.

**6.2.** Os interessados, que atendam as condições deste Edital, deverão protocolizar a documentação indicada no item 7, na seguinte forma:

- 6.2.1. Protocolo Eletrônico:** mediante preenchimento do Formulário de Submissão de Candidaturas, disponibilizado no endereço [www.cra-rj.adm.br](http://www.cra-rj.adm.br), no período de 12 (doze) meses a partir da publicação deste Edital.

**6.3.** Efetivado o protocolo, a Pessoa Física e a Pessoa Jurídica, bem como os Professores/Instrutores vinculados a mesma, declaram conhecer todas as regras deste edital, seus anexos e os demais requisitos exigidos para o credenciamento.

**6.4.** As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato (Pessoa Física ou Jurídica), dispondo o CRA-RJ do direito de excluir deste processo de credenciamento aquele que não preencher na ficha de inscrição os dados solicitados de forma completa e correta.

### 7. DA DOCUMENTAÇÃO



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ

Autarquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº4.769/65)  
Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064  
Tel: 21-3872-9651 – E-mail: [ucadm@cra-rj.org.br](mailto:ucadm@cra-rj.org.br) - Site: [www.cra-rj.org.br](http://www.cra-rj.org.br)

**7.1.** A documentação visando a participação no Credenciamento deverá conter, obrigatoriamente, o Formulário de Submissão de Candidaturas contendo todos os dados preenchidos, indicação do local, data e assinatura do Responsável, conforme Anexo I e as declarações e documentos especificados no item 7.2 a 7.4.

### **7.2. Documentos obrigatórios:**

#### **7.2.1. Para Professor/Instrutor Pessoa Física:**

- a)** Cédula de identidade;
- b)** CPF;
- c)** Inscrição no PIS/PASEP;
- d)** Comprovante de endereço;
- e)** Certidão de Regularidade Profissional junto ao CRA-RJ;
- f)** Certidão Conjunta da Receita Federal, Dívida Ativa da União e Previdenciária;
- g)** Certidão da Receita Estadual (SEFAZ).

#### **7.2.2. Para Pessoas Jurídicas**

- a)** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b)** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c)** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- d)** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e)** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.
  - e.1)** Os documentos acima devem corresponder à última alteração e consolidação contratual realizada;
- f)** Cartão de inscrição do CNPJ - Poderão participar as Pessoas Jurídicas inscritas no CNPJ – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica que possuam CNAE na receita Federal para realização de treinamentos, cursos e eventos;
- g)** Certidões Negativas referentes à regularidade da empresa: Certidão de Regularidade Municipal, Certidão Conjunta da Receita Federal, Dívida Ativa da União e Previdenciária, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, Certidão de Regularidade do FGTS- CRF e Certidão da Receita Estadual (SEFAZ);
- h)** Se o Professor/Instrutor for funcionário da empresa, a mesma deverá fazer declaração relatando o vínculo empregatício e enviar cópia da carteira de trabalho;
- i)** Se o Professor/Instrutor for sócio da empresa, esta deverá fazer uma declaração informando que ele é sócio e será o instrutor/palestrante responsável pelos cursos contratados;
- j)** Certidão de Regularidade de Registro junto ao CRA-RJ.

### **7.3. Experiência profissional obrigatória dos Professores/Instrutores Pessoas Físicas e Jurídicas:**

- a)** Link para o Currículo Lattes do Professor/Instrutor;



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ

Autarquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº4.769/65)  
Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064  
Tel: 21-3872-9651 – E-mail: [ucadm@cra-rj.org.br](mailto:ucadm@cra-rj.org.br) - Site: [www.cra-rj.org.br](http://www.cra-rj.org.br)

**b)** Declaração de Entidade (Atestado de Capacidade Técnica), Instituições de Ensino ou Empresas em que comprovem experiência relacionada aos cursos em que pretende ministrar. As declarações deverão ser em papel timbrado das referidas Entidades, Instituições de Ensino ou Empresas, contendo:

- Nome do curso ministrado;
- Data da realização do curso;
- Carga Horária;
- Declaração de que o curso ministrado atendeu as expectativas da referida entidade, Instituição de ensino ou Empresa;
- Razão social e assinatura de seu representante legal.

**c)** Cópia dos certificados e títulos do palestrante/instrutor (se houver);

**7.4.** Especificamente, no caso de professores de Instituição de ensino superior, os documentos previstos no item "b" e "c" podem ser substituídos pela apresentação da cópia da carteira de trabalho profissional (página da identificação e página do contrato de trabalho) comprovando o vínculo empregatício ou declaração com a comprovação do vínculo para professores de Instituição de ensino pública, além da obrigatoriedade de anexar cópia do Plano de Ensino das disciplinas que leciona ou já lecionou na referida Instituição.

**7.5.** Para os casos onde o instrutor, já na condição de credenciado, e após vencidas todas as etapas instituídas pelo edital, necessite comprovar a mudança de titulação em função dos critérios estabelecidos no item 11 deste edital que trata dos valores dos honorários, o instrutor (sendo ele na condição de pessoa física ou na condição de vínculo com a pessoa jurídica credenciada) deverá endereçar os documentos que atestem tal mudança seguindo os seguintes critérios:

- Direcionar cópia ou scanner do Diploma ou Certificado ("lato sensu" ou "stricto sensu") ao CRA-RJ para a devida análise;
- Após análise do Núcleo Acadêmico, o instrutor credenciado será notificado da mudança de seu cadastro em função de sua nova titulação em um prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data da documentação devidamente protocolizada.
- Não serão aceitos declarações ou algum outro documento que substituía temporariamente os documentos oficiais e definitivos que atestem a mudança de titulação tratada neste item.

**7.6.** Os documentos descritos no item 7.2 e 7.3 deverão ser apresentados **pelos credenciados convocados** conforme a seguir (art. 32 da Lei 8.666/93):

a) em original; ou

b) por qualquer processo de cópia (cópia simples ou scanner).

**7.7.** É facultado ao CRA-RJ promover reuniões e diligências destinadas a esclarecer ou confirmar as informações prestadas pelos profissionais, ou ainda, solicitar documentos adicionais, mesmo que não mencionados neste edital.

## 8. DA SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO

**8.1.** O processo seletivo previsto neste Edital será composto por três fases: inscrição, homologação da inscrição (caráter eliminatório); e análise documental e de títulos (caráter classificatório).

**8.2.** A Pessoa Jurídica, através dos professores por ela indicados, e a Pessoa Física serão analisadas pelo Núcleo Acadêmico do CRA-RJ, constituído para esse fim, a qual emitirá Parecer quanto ao seu



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ

Autarquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº4.769/65)  
Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064  
Tel: 21-3872-9651 – E-mail: [ucadm@cra-rj.org.br](mailto:ucadm@cra-rj.org.br) - Site: [www.cra-rj.org.br](http://www.cra-rj.org.br)

credenciamento ou não, tendo como base a análise da documentação apresentada, a entrevista e a aula teste, cuja decisão constará em ata a ser homologada pela Diretoria Executiva do CRA-RJ.

**8.2.1.** Caberá ao Núcleo Acadêmico do CRA-RJ, de forma fundamentada, a decisão quanto à necessidade aplicação de aula teste para os interessados em credenciar-se junto ao CRA-RJ.

**8.3.** Caberá à Diretoria Executiva do CRA-RJ a decisão quanto à convocação dos professores para o melhor atendimento à Universidade Corporativa do Administrador.

**8.4.** Os cursos ministrados, assim como os respectivos professores, serão objeto de análise pelo Núcleo Acadêmico do CRA-RJ, mediante formulário de avaliação próprio preenchido pelos alunos ao término de cada curso que servirá como base para decisão quanto a futuros agendamentos.

**8.5.** Caberá ao Núcleo Acadêmico do CRA-RJ analisar pedido de substituição e/ou inclusão de novos temas encaminhados pelo credenciado e submeter à Diretoria Executiva.

**8.6.** No caso de o professor optar por vários temas e, para algum destes, não se apresentar de acordo com o perfil desejado, a critério do Núcleo Acadêmico do CRA-RJ, com base na análise da experiência apresentada, este poderá credenciá-lo apenas para aqueles nos quais o professor melhor se enquadrar.

**8.7.** Todos os registros referentes ao processo do credenciado, bem como a documentação e os resultados da avaliação, deverão constar em processo numerado à disposição para consulta, garantindo a transparência de todas as etapas realizadas.

**8.8.** Os candidatos convocados deverão firmar o correspondente contrato administrativo até o 5º (quinto) dia útil subsequente à convocação.

**8.8.1.** Caso o candidato não tenha disponibilidade, deverá apresentar Termo de Desistência.

**8.8.2.** Se não houver retorno do candidato no prazo estipulado, o mesmo será considerado desistente.

### 9. DOS TEMAS/ÁREAS DE INTERESSE

**9.1.** Os interessados deverão escolher até 5 (cinco) áreas da Ciência da Administração, como as de atuação profissional, acadêmica, campos do saber e assuntos estratégicos.

#### 9.2. Áreas:

- ( ) Administração em Serviços de saúde
- ( ) Administração Estratégica
- ( ) Administração Pública
- ( ) Auditoria/Governança Corporativa/Compliance
- ( ) Comércio Exterior
- ( ) Consultoria
- ( ) Controladoria
- ( ) Desenvolvimento Pessoal
- ( ) Economia
- ( ) Empreendedorismo e Inovação
- ( ) Ética
- ( ) Finanças
- ( ) Gestão de Condomínios
- ( ) Gestão de Pessoas/Recursos Humanos
- ( ) Gestão de Projetos
- ( ) Gestão em Turismo
- ( ) Licitações e Contratos
- ( ) Logística
- ( ) Marketing



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ

Autarquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº4.769/65)  
Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064  
Tel: 21-3872-9651 – E-mail: [ucadm@cra-rj.org.br](mailto:ucadm@cra-rj.org.br) - Site: [www.cra-rj.org.br](http://www.cra-rj.org.br)

- ( ) Perícia Judicial
- ( ) Relacionamento com o cliente
- ( ) Sustentabilidade e meio ambiente
- ( ) Tecnologia da Informação
- ( ) Vendas

**9.2.1.** Os instrutores deverão apresentar para cada curso, o respectivo Plano de Ensino contendo:

- temas;
- objetivo;
- metodologia;
- recursos necessários;

**9.3.** Os interessados poderão indicar ainda novos cursos de acordo com a sua área de atuação/rol de interesse.

**9.4.** Os interessados deverão informar a disponibilidade para realização das atividades.

- ( ) segunda-feira ( ) matutino ( ) vespertino ( ) noturno
- ( ) terça-feira ( ) matutino ( ) vespertino ( ) noturno
- ( ) quarta-feira ( ) matutino ( ) vespertino ( ) noturno
- ( ) quinta-feira ( ) matutino ( ) vespertino ( ) noturno
- ( ) sexta-feira ( ) matutino ( ) vespertino ( ) noturno
- ( ) sábado ( ) matutino ( ) vespertino

### 10. DOS LOCAIS DE REALIZAÇÃO DOS CURSOS

**10.1.** As atividades serão realizadas nas dependências do CRA-RJ, podendo ocorrer em alguns dos endereços abaixo:

- a) Localizada na Rua Professor Gabizo 197, Tijuca – Ed. Belmiro Siqueira - Rio de Janeiro (RJ) – prédio sede do CRA-RJ;
- b) Localizada na Rua Professor Gabizo 195, Tijuca – Rio de Janeiro (RJ) – Universidade Corporativa do Administrador.

### 11. DOS HONORÁRIOS PROFISSIONAIS E PAGAMENTO

**11.1.** A título de honorários, os valores da hora/aula (sessenta minutos) serão os seguintes:

- a) R\$ 80,00 (oitenta reais) para instrutores com graduação;
- b) R\$ 90,00 (noventa reais) para instrutores com pós-graduação lato sensu (especialista);
- c) R\$ 100,00 (cem reais) para instrutores com titulação de mestrado e;
- d) R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para instrutores com titulação de doutorado.

**11.2.** A carga horária dos cursos serão assim distribuídas:

- 11.2.1.** Cursos básicos (20 horas);



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ

Autarquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº4.769/65)  
Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064  
Tel: 21-3872-9651 – E-mail: [ucadm@cra-rj.org.br](mailto:ucadm@cra-rj.org.br) - Site: [www.cra-rj.org.br](http://www.cra-rj.org.br)

**11.2.2.** A duração do curso de 20h não poderá ultrapassar um mês

**11.2.3.** Cursos avançados (40 horas).

**11.2.4.** A duração do curso de 40h não poderá ultrapassar dois meses

**11.3.** O valor de honorários será definido em Resolução Normativa publicada pelo CRA-RJ.

**11.4.** Para os casos de pagamento a pessoa física, nos honorários pela execução dos serviços, serão retidos os encargos relativos ao INSS, ISS, IRRF, se aplicáveis.

**11.5.** Para os casos de pagamento a pessoa jurídica, nos honorários pela execução dos serviços, serão retidos os encargos relativos à IRPJ, CSLL, PIS e COFINS conforme preconiza a IN RFB 1234/2012.

**11.6.** No mês em que prestar serviços, o contratado deverá apresentar os comprovantes de pagamentos da fonte pagadora, como segurado empregado, ou declaração, sob as penas da lei, de que é segurado empregado, constando valor sobre o qual é descontada a contribuição para o INSS naquela atividade, ou que a remuneração recebida atingiu o limite máximo do salário contribuição, identificando com a Razão Social e o nº do CNPJ da empresa ou empresas, referente à competência anterior ao da prestação dos serviços.

**11.7.** A não comprovação do estipulado no item 11.5 acarretará o desconto previdenciário de 11% sobre o valor dos honorários.

### 12. DAS RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO

**12.1.** Apresentar para cada curso de interesse, ementa, plano de ensino e metodologia, no prazo de 10 (dez) dias, contados do deferimento do seu pedido de cadastramento.

**12.2.** Comparecer ao local de realização do curso 30 (trinta) minutos antes do início da atividade, para a adequação dos recursos instrucionais.

**12.3.** Cumprir na íntegra a agenda acordada com CRA-RJ, respeitando os horários estabelecidos, o cronograma, a carga horária de cada curso e a sequência das atividades.

**12.4.** Elaborar o material didático para acompanhamento da atividade, incluindo a bibliografia no final e encaminhar o material didático ao CRA-RJ com, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis de antecedência da realização do curso, para sua disponibilização, em meio lógico, aos profissionais inscritos.

**12.4.1.** Havendo atualização no material didático ou na bibliografia, o instrutor deverá encaminhar ao CRA-RJ a versão atualizada em substituição a anterior.

**12.4.2.** O material elaborado pelo instrutor passará a ser de propriedade do CRA-RJ que, a seu exclusivo critério, poderá utilizá-lo sem qualquer restrição ou custo adicional, respeitada a garantia quanto à citação de seu elaborador.

**12.5.** Zelar pelos equipamentos disponibilizados no local da atividade.

**12.6.** Responder as solicitações do CRA-RJ referentes a possibilidades de atuar como instrutor no curso demandado em até 2 (dois) dias úteis da convocação, por e-mail.

**12.7.** Zelar por sua reputação pessoal e profissional, respeitando a Ética e o Código de Ética do Profissional de Administração, quando cabível, pertinente a sua formação profissional.

**12.8.** Empenhar-se, permanentemente, em seu aperfeiçoamento pessoal e profissional, buscando capacitação e atuando de acordo com os programas/projetos determinados pelo CRA-RJ.

**12.9.** Utilizar material (apostilas, apresentação) previamente aprovado pelo CRA-RJ.

**12.10.** Manter, em relação aos demais cadastrados, cordialidade e respeito, bem como com relação aos funcionários do CRA-RJ, Conselheiros e participantes do curso;



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ

Autarquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº4.769/65)

Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064

Tel: 21-3872-9651 – E-mail: [ucadm@cra-rj.org.br](mailto:ucadm@cra-rj.org.br) - Site: [www.cra-rj.org.br](http://www.cra-rj.org.br)

**12.11.** Autorizar a filmagem e o uso de sua imagem, quando em atividade contratada pelo CRA-RJ, para divulgação de matérias de interesse dos alunos, pelos meios disponíveis pelo Conselho.

**12.12.** Comunicar da impossibilidade de ministrar o curso previamente acertado com o CRA-RJ, com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência da sua realização.

**12.13.** Os comunicados feitos com menos de 20 (vinte) dias da data de realização do curso terão que ser justificados e serão analisados pelo CRA-RJ, que acatará ou não a justificativa. Se não for acatada a justificativa, o profissional deverá ministrar o curso, sob pena de exclusão do cadastro e possível ressarcimento das despesas inerentes do evento.

**12.14.** Participar dos treinamentos promovidos pelo CRA-RJ, quando convocado, a fim de obter as informações institucionais que deverão ser repassadas aos alunos durante os cursos ministrados.

**12.15.** Ministrar pessoalmente o curso para o qual foi convocado, sendo vedado que o curso seja ministrado por outro instrutor que não aquele diretamente convocado pelo CRA-RJ.

**12.16.** Custear despesas com alimentação, hotelaria e traslado *in loco*.

**12.17.** Não solicitar dados pessoais aos alunos sob qualquer hipótese

**12.18.** Não manifestar preferências religiosas, políticas, partidárias, sexuais ou qualquer outra que possa representar discriminação nas mais diferentes formas.

### 13. DAS RESPONSABILIDADES DO CRA-RJ

**13.1.** Definir os temas que melhor atendam ao interesse e a necessidade do aperfeiçoamento dos profissionais de Administração.

**13.2.** Promover a divulgação da atividade.

**13.3.** Fazer a inscrição e o controle dos participantes, disponibilizando o material preparado pelo instrutor para distribuição.

**13.4.** Convocar o instrutor/empresa, por e-mail, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data de realização do curso.

**13.5.** Em caso de impossibilidade de ministração do curso pelo instrutor convocado, o CRA-RJ poderá convidar novo instrutor, independente do prazo de antecedência, de forma que em caso de impossibilidade do atendimento, o instrutor não incorra em qualquer penalidade.

**13.6.** Designar e coordenar os trabalhos nos locais onde serão realizados os cursos, disponibilizando recursos instrucionais para os professores/instrutores credenciados.

**13.7.** Orientar, coordenar, monitorar e avaliar o professor/instrutor credenciado e as atividades desenvolvidas.

**13.8.** Efetuar pagamento dos honorários do instrutor em até 10 (dez) dias, contados do término do curso, de acordo com o estipulado neste Edital.

**13.9.** Encaminhar o resultado da avaliação da atividade ao professor/instrutor.

**13.10.** Disponibilizar via on-line os certificados para os participantes dos cursos realizados.

### 14. DISPOSIÇÕES FINAIS

**14.1.** Os interessados deverão consultar o portal do CRA-RJ, constantemente, a fim de obterem esclarecimentos futuros e o andamento do presente edital.

**14.2.** Quaisquer outros elementos, informações e esclarecimentos adicionais relacionados a este cadastramento/credenciamento, deverão ser encaminhados, por escrito, ao e-mail: [ucadm@cra-rj.org.br](mailto:ucadm@cra-rj.org.br).



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / **CRA-RJ**

Autarquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº4.769/65)

Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064

Tel: 21-3872-9651 – E-mail: [ucadm@cra-rj.org.br](mailto:ucadm@cra-rj.org.br) - Site: [www.cra-rj.org.br](http://www.cra-rj.org.br)

**14.3.** O CRA-RJ poderá, até a concretização do credenciamento, desclassificar o PARTICIPANTE por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento de qualquer natureza e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver notícia de fato ou circunstância anterior ou posterior à análise dos documentos, que desabone a idoneidade ou capacidade técnica do participante.

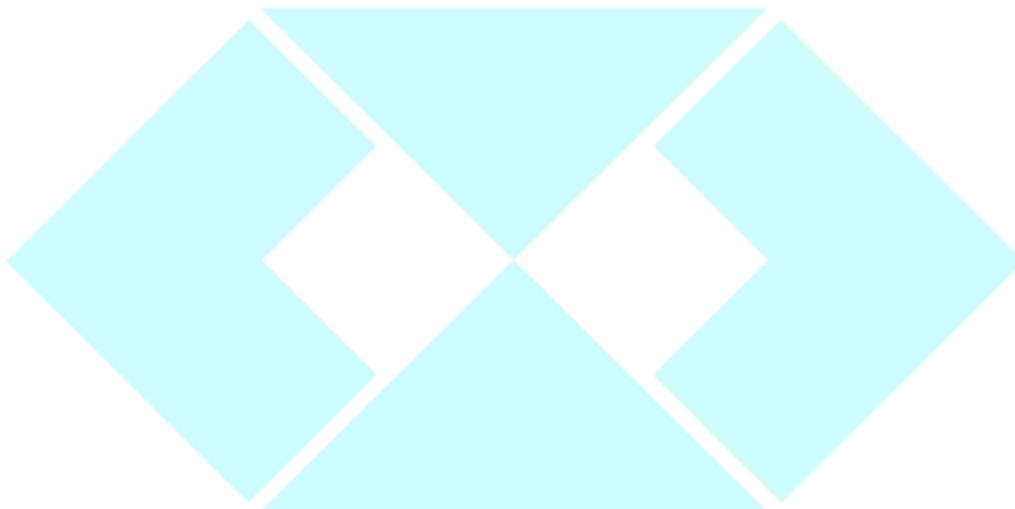
**14.4.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do CRA-RJ.

**14.5.** Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, xx de xxxxxxxx de 2022.

Adm. Agamênom Rocha Souza

Coordenador do Núcleo Acadêmico do CRA-RJ





## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ

Autorquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº4.769/65)  
Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064  
Tel: 21-3872-9651 – E-mail: [ucadm@cra-rj.org.br](mailto:ucadm@cra-rj.org.br) - Site: [www.cra-rj.org.br](http://www.cra-rj.org.br)

### ANEXO I - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XX/2022

#### FICHA CADASTRAL – INSTRUTOR FORMULÁRIO DE SUBMISSÃO DE CANDIDATURA formulário eletrônico

(utilize um requerimento para cada instrutor indicado, anexando a documentação do mesmo)

Nome:		
Dt Nascimento:	Naturalidade:	
CPF:	Identidade:	Órgão Expedidor:
Registro no CRA-RJ:		UF:
Endereço:		
Telefones para contato:		
E-mail:		

#### FORMAÇÃO ACADÊMICA/TITULAÇÃO:

( ) Graduação ( ) Pós- Graduação ( ) Mestrado ( ) Doutorado  
( ) Outros. Especificar: \_\_\_\_\_

Atual atividade profissional: \_\_\_\_\_

#### DISPONIBILIDADE PARA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES

( ) segunda-feira ( ) matutino ( ) vespertino ( ) noturno  
( ) terça-feira ( ) matutino ( ) vespertino ( ) noturno  
( ) quarta-feira ( ) matutino ( ) vespertino ( ) noturno  
( ) quinta-feira ( ) matutino ( ) vespertino ( ) noturno  
( ) sexta-feira ( ) matutino ( ) vespertino ( ) noturno  
( ) sábado ( ) matutino ( ) vespertino

Local:

Data:

Assinatura:



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / **CRA-RJ**

Autorquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº4.769/65)  
Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064  
Tel: 21-3872-9651 – E-mail: [ucadm@cra-rj.org.br](mailto:ucadm@cra-rj.org.br) - Site: [www.cra-rj.org.br](http://www.cra-rj.org.br)

### **ANEXO II - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XX/2022**

#### **FORMULÁRIO – TEMAS DE INTERESSE**

##### **ÁREAS DE INTERESSE**

- Administração em Serviços de saúde
- Administração Estratégica
- Administração Pública
- Auditoria/Governança Corporativa/Compliance
- Comércio Exterior
- Consultoria
- Controladoria
- Desenvolvimento Pessoal
- Economia
- Empreendedorismo e Inovação
- Ética
- Finanças
- Gestão de Condomínios
- Gestão de Pessoas/Recursos Humanos
- Gestão de Projetos
- Gestão em Turismo
- Licitações e Contratos
- Logística
- Marketing
- Perícia Judicial
- Relacionamento com o cliente
- Sustentabilidade e meio ambiente
- Tecnologia da Informação
- Vendas
- Outro: \_\_\_\_\_



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ

Autarquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº4.769/65)  
Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064  
Tel: 21-3872-9651 – E-mail: [ucadm@cra-rj.org.br](mailto:ucadm@cra-rj.org.br) - Site: [www.cra-rj.org.br](http://www.cra-rj.org.br)

### ANEXO III - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XX/2022

#### SUGESTÃO DE NOVOS CURSOS DE ACORDO COM A SUA ÁREA DE ATUAÇÃO / ROL DE INTERESSE

Eu, \_\_\_\_\_, profissional da área de: \_\_\_\_\_ CRA-RJ nº \_\_\_\_\_, responsável pela Empresa \_\_\_\_\_, solicito meu cadastramento como instrutor do CRA-RJ para o curso de \_\_\_\_\_

, declaro verdadeiras as informações prestadas nesta solicitação, bem como as constantes da documentação anexa, e declaro ter conhecimento e estar de acordo com os termos do Edital de Cadastramento nº XX/2022.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Nome do instrutor

**OBS:** No caso de sugestão de novos cursos, o instrutor deverá apresentar programa de curso para análise do CRA-RJ sobre a pertinência e interesse dos profissionais de Administração do assunto apresentado.

O programa de curso deverá constar: Título do curso; Tipo de curso; Área temática; Modalidade; Abrangência; Carga horária; Público-alvo; Objetivos; Metodologia; Conteúdo programático; Frequência mínima; Critério de avaliação; Cronograma de realização; Bibliografia mínima atualizada e Currículo Lattes atualizado do instrutor.



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / **CRA-RJ**

Autorquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº4.769/65)  
Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064  
Tel: 21-3872-9651 – E-mail: [ucadm@cra-rj.org.br](mailto:ucadm@cra-rj.org.br) - Site: [www.cra-rj.org.br](http://www.cra-rj.org.br)

### **ANEXO IV - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XX/2022**

#### **DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA INSTRUTOR**

Eu \_\_\_\_\_ declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos ao meu credenciamento no Edital nº. \_\_\_\_/2022. Declaro ainda estar cientes e aceitar todas as cláusulas do Instrumento Convocatório/Edital nº. \_\_\_\_/2022 e seus anexos.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Nome do instrutor



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ

Autarquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº4.769/65)  
Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064  
Tel: 21-3872-9651 – E-mail: [ucadm@cra-rj.org.br](mailto:ucadm@cra-rj.org.br) - Site: [www.cra-rj.org.br](http://www.cra-rj.org.br)

### ANEXO V - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XX/2022

#### DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS

Eu \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF/MF, n.º \_\_\_\_\_ e RG n.º \_\_\_\_\_, em consonância com o disposto nos incisos XVI e XVII do artigo 37 da Constituição Federal e em face do contido no Decreto n.º 2.027, de 11 de outubro de 1996, para fins de exercer atividades de professor/instrutor no Conselho Regional de Administração do Rio Janeiro, DECLARO que não exerço cargo, emprego público ou função pública na Administração Pública de quaisquer das esferas (Federal, Estadual ou Municipal), quer seja na administração direta ou indireta, incluindo as autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas, direta ou indiretamente pelo Poder Público, nem percebo proventos de aposentadoria. Comprometo-me a comunicar qualquer alteração que vier a ocorrer em minha vida funcional, que não atenda aos dispositivos legais previstos para os casos de acumulação de cargos. Declaro ainda, estar ciente que a falsidade dessa declaração configura crime, previsto no art. 299 do Código Penal.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Nome do instrutor



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ

Autorquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº4.769/65)  
Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064  
Tel: 21-3872-9651 – E-mail: [ucadm@cra-rj.org.br](mailto:ucadm@cra-rj.org.br) - Site: [www.cra-rj.org.br](http://www.cra-rj.org.br)

### ANEXO VI - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XX/2022

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XX/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022400240**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO CELEBRADO**  
**ENTRE O CRA-RJ E A PESSOA FÍSICA SR.(A)**  
....., **PARA**  
**MINISTRAR AULAS AOS ALUNOS**  
**DA UNIVERSIDADE CORPORATIVA**  
**DO ADMINISTRADOR (UCAdm)**

**O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO**, órgão de fiscalização do exercício profissional, criado pelo Decreto-Lei nº 4.769/1965, situado na Rua Professor Gabizo, nº 197, Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 27.907.518/0001-60, neste ato representado por seu Presidente, **Leocir Dal Pai**, brasileiro, portador da identidade nº XXXXXX, expedida pelo XXXX e inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXX e, a pessoa natural, Sr.(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, titular da carteira de identidade nº xxxxxxxxxxxx, expedida pelo xxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na (endereço completo), têm entre si justo e avençado, e celebram o presente instrumento, que foi precedido do **Edital de Credenciamento nº XX/2022**, com fundamento nos preceitos da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem por objeto o credenciamento de pessoa física para ministrar cursos, treinamentos, workshops, seminários e oficinas, presenciais e à distância na Universidade Corporativa do Administrador do **CRA-RJ**, conforme os termos e especificações contidas no Edital de Credenciamento nº XX/2022, visando o aperfeiçoamento profissional por meio da ampliação da oferta de conteúdo específico para os profissionais de Administração registrados no **CRA-RJ**. A prestação dos serviços implica, necessariamente, no desenvolvimento por parte do **CRA-RJ** do material didático de apoio, necessário para o cumprimento do objeto do presente contrato.

1.2. O credenciamento não gera qualquer obrigação monetária por parte do **CRA-RJ**, caso a **CREENCIADA** não venha a ser convocada a prestar serviços.



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / **CRA-RJ**

Autarquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº4.769/65)  
Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064  
Tel: 21-3872-9651 – E-mail: [ucadm@cra-rj.org.br](mailto:ucadm@cra-rj.org.br) - Site: [www.cra-rj.org.br](http://www.cra-rj.org.br)

1.3. Fica facultado à **CRENCIADA** aceitar a participação em cursos, cujo agendamento e disponibilidade não sejam acordados oportunamente.

1.4. Caberá ao Núcleo Acadêmico do **CRA-RJ**, analisar pedido de substituição e/ou inclusão de novos temas encaminhados pela **CRENCIADA**, de acordo com o item 9.1 do Edital de Credenciamento, considerando-se a necessidade para o Programa de Educação Profissional Continuada da Universidade Corporativa do Administrador do CRA-RJ.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. A prestação dos serviços se dará na sede do CRA-RJ ou de forma online (videoconferência), de segunda-feira a sábado, nos turnos da manhã, tarde e/ou noite, desde que dentro da disponibilidade do professor.

2.2.No caso de serem estipulados, a critério do **CRA-RJ**, outros locais para a prestação do serviço, inclusive fora da capital, em horários ou dias de fins de semana, estes serão realizados sem nenhum custo adicional à **CRENCIADA** e mediante disponibilidade por parte desta.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO**

3.1. O presente credenciamento terá a vigência de 2 (dois) anos, sendo que a execução de cada etapa de trabalho deverá ser desenvolvida, segundo cronograma de datas oportunamente definido pelas partes, não se admitindo a dilação dos prazos ali previstos, salvo no caso de apresentação de justificativa que demonstre, circunstanciadamente, que as causas do atraso são totalmente alheias à vontade da **CRENCIADA**.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES**

4.1. Os valores relativos aos honorários serem pagos pelo **CRA-RJ**, mediante a inequívoca prestação de serviços, estarão descritos na Resolução CRA-RJ nº xxx, pertinente ao tema, e suas alterações posteriores, em vigência à época da prestação do serviço.

4.2. Os valores ora pactuados, e expressamente vinculados aos termos e condições contidas no processo administrativo, são fixos e irredutíveis, salvo disposição legal que autorize a correção.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento dos honorários será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante a apresentação da seguinte documentação:

5.1.1. Recibo de Prestação de Serviço por Autônomo – RPA;

5.1.2. Declaração de dependente(s) no Imposto de Renda, para efeito de cálculo de imposto de Renda, se for o caso. Apresentando-a para o primeiro pagamento e, após, somente em caso de alteração.

5.1.3. Certidão de Regularidade com o ISS, se for o caso;

5.1.4. Certificado de Regularidade no **CRA-RJ**, no caso de possuir registro;

5.1.5. Se for o caso, comprovantes de pagamento referentes às remunerações recebidas no mês como segurado da Previdência Social, relativos à competência do mês anterior à prestação de serviços, ou declaração de próprio punho, sob as penas da lei, de que é segurado da Previdência Social consignando o



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / **CRA-RJ**

Autarquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº4.769/65)  
Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064  
Tel: 21-3872-9651 – E-mail: [ucadm@cra-rj.org.br](mailto:ucadm@cra-rj.org.br) - Site: [www.cra-rj.org.br](http://www.cra-rj.org.br)

valor sobre o qual foi descontada a contribuição social previdenciária ou, que a remuneração recebida atingiu o limite máximo do salário contribuição, identificando a razão social da empresa ou das empresas, com o número do CNPJ ou, quando contribuinte individual da Previdência Social, o seu número de inscrição no PIS/PASEP ou NIT.

5.2. Do total dos honorários serão retidos os encargos relativos ao INSS e IRRF, se aplicáveis.

5.3. Para a realização do pagamento, será verificada a regularidade da documentação acima solicitada e, no caso de constatada a irregularidade, o pagamento ficará retido até a sua regularização.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO**

6.1. A gestão do presente credenciamento será acompanhada pelo **CRA-RJ**, por meio da Universidade Corporativa do Administrador do CRA-RJ, sendo a fiscalização realizada nos termos do art. 67, §1º, da Lei 8.666/93, por representante do CRA-RJ designado por Portaria, para esta finalidade.

6.2. Caberá ao Núcleo Acadêmico do **CRA-RJ**, avaliar, qualitativamente, o resultado dos trabalhos desenvolvidos pela **CRENCIADA**.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CRA-RJ**

7.1. Constituem obrigações do **CRA-RJ**:

7.1.1. Fornecer em tempo hábil todas as condições necessárias para a execução dos serviços pactuados;

7.1.2. Notificar imediatamente a **CRENCIADA** sobre qualquer condição operacional anormal;

7.1.3. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste contrato;

7.1.4. Oferecer informações necessárias à **CRENCIADA**, sempre que necessário para execução dos trabalhos;

7.1.5. Selecionar os temas que melhor atendam aos interesses e às necessidades de requalificação e de aperfeiçoamento dos profissionais de Administração registrados;

7.1.6. Promover a divulgação da atividade;

7.1.7. Designar e coordenar os trabalhos nas localidades onde serão realizados os cursos, colocando à disposição do professor, recursos audiovisuais necessários, desde que solicitados;

7.1.8. Fazer a inscrição e o controle dos participantes, disponibilizando o material preparado pelo professor e ficha de avaliação aos participantes.

7.1.9. Proceder o agendamento do curso, de acordo com a disponibilidade do professor;

7.1.10. Cadastrar, divulgar e efetuar a inscrição dos participantes, por meio do sistema web de cursos.

7.1.12. Enviar ao Professor, por e-mail, o login e senha de acesso para cada módulo do curso, quando for o caso, com antecedência de mínima de 03 (três) dias do início;

7.1.13. Disponibilizar o material didático elaborado pelo Professor com antecedência mínima de 05 (cinco) dias do início de cada módulo do curso. A avaliação do conteúdo, será disponibilizada aos Profissionais de Administração que obtiverem, no mínimo 75% de participação, logo após o processamento das presenças;



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / **CRA-RJ**

Autarquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº4.769/65)  
Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064  
Tel: 21-3872-9651 – E-mail: [ucadm@cra-rj.org.br](mailto:ucadm@cra-rj.org.br) - Site: [www.cra-rj.org.br](http://www.cra-rj.org.br)

7.1.14. No caso de o curso não atingir o mínimo de inscritos/participantes o mesmo será cancelado, sem nenhum ônus para o **CRA-RJ**, cabendo a este fazer o comunicado sobre o cancelamento por meio do portal do **CRA-RJ**.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA**

8.1. Constituem obrigações da **CREDENCIADA**:

8.1.1. Resguardar o **CRA-RJ** contra perdas e danos de qualquer natureza, oriundos dos serviços executados sob este contrato, suportando os prejuízos resultantes da negligência ou má execução dos serviços;

8.1.2. Zelar pelos equipamentos disponibilizados no local da atividade;

8.1.3. Comparecer ao local de realização do curso com, no mínimo, 15 (quinze) minutos antes do início da atividade para a adequação dos recursos instrucionais e do espaço;

8.1.4. Cumprir os horários estabelecidos, o cronograma, a carga horária de cada curso e respeitar a sequência das atividades;

8.1.5. Nos cursos presenciais, responsabilizar-se pela circulação da lista de presença entre os alunos;

8.1.6. Apresentar apostila atualizada, inclusive a bibliografia ao final e a avaliação de conteúdo (quando couber) e encaminhar via e-mail com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência ao início do curso;

8.1.7. Permitir ao **CRA-RJ** fiscalizar a execução dos serviços em todas as suas etapas, fornecendo esclarecimentos e informações solicitadas;

8.1.8. Abster-se de fazer propaganda e/ou venda de livros, produtos ou serviços, salvo quando expressamente autorizado pela Presidência do **CRA-RJ**;

8.1.9. Zelar por sua reputação pessoal e profissional, respeitando o Código de Ética pertinente à sua formação profissional;

8.1.10. Empenhar-se, permanentemente, em seu aperfeiçoamento profissional, buscando capacitação e atuando de acordo com os programas/projetos determinados pelo **CRA-RJ**;

8.1.11. Manter sigilo sobre as particularidades do **CRA-RJ** assumindo compromisso com a verdade, evitando emitir opiniões ou sugerir medidas sobre assuntos que não estiver seguro e confiante nos dados que dispõe;

8.1.12. Utilizar trajes e linguagem adequados quando da realização dos serviços, utilizando-se de bom senso, levando sempre em conta o tipo de trabalho que irá executar, o público com o qual estará em contato e os hábitos da região onde prestará serviço;

8.1.13. Manter relação de cordialidade e respeito com todos, sejam eles alunos, funcionários do **CRA-RJ** ou Conselheiros;

8.1.14. Manter os seus dados cadastrais e as informações prestadas atualizados;

8.1.15. Caso a **CREDENCIADA** venha a solicitar a inclusão de novo professor, haverá a necessidade de submeter seu credenciamento à apreciação e aprovação, devendo apresentar as respectivas informações e documentação exigidas no Edital, observado o prazo de vigência do Edital de Credenciamento;



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / **CRA-RJ**

Autarquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº4.769/65)  
Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064  
Tel: 21-3872-9651 – E-mail: [ucadm@cra-rj.org.br](mailto:ucadm@cra-rj.org.br) - Site: [www.cra-rj.org.br](http://www.cra-rj.org.br)

8.1.16. A **CRENCIADA** é responsável pelo recolhimento dos encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato. Os sócios ou empregados da pessoa jurídica **CRENCIADA**, assim como o(s) professor(es) por ela indicado(s), não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CRA-RJ**.

8.1.17. Ministras aulas online, de forma presencial (videoconferência), apresentando habilidades comunicativas, didáticas e acadêmicas, demonstrando boa dicção e fluência na comunicação, espontaneidade e desenvoltura frente às câmeras, além de domínio do conteúdo apresentado;

8.1.18. Adequar conteúdos de aulas presenciais para aulas online, de forma presencial (videoconferência), com no mínimo 02 horas/aula e máximo 20 horas/aula por curso, contemplando as demandas do **CRA-RJ**, de acordo com a(s) área (s) do seu credenciamento. Podendo o Núcleo Acadêmico do CRA-RJ estipular carga horária diferente para atendimento as necessidades de cada conteúdo;

8.1.19. Elaborar material de apoio (apostila em formato portable document format "pdf" ou slides em powerpoint "ppt" e questões para aferição de conhecimento dos alunos) e enviar por e-mail, à Assessoria da Universidade Corporativa do Administrador do CRA-RJ, com 10 (dez) dias de antecedência do início do curso;

8.1.20. Manter seus dados cadastrais atualizados e com informações verídicas (e-mail e telefone), para permanente contato;

8.1.21. Seguir os padrões de conduta estabelecidos e vigentes na Internet, abstendo-se de:

8.1.22. Violar a privacidade de outros usuários;

8.1.22.1. Permitir que outras pessoas utilizem seu acesso ao ambiente virtual de aprendizagem;

8.1.22.2. Utilizar qualquer técnica de invasão ao site que viole a segurança do ambiente virtual de aprendizagem e de sites relacionados;

8.1.22.3. Agir conscientemente para destruir arquivos ou programas do ambiente virtual de aprendizagem e de sites relacionados;

8.1.22.4. Utilizar os nomes e e-mails dos participantes do curso para fins comerciais;

8.1.22.5. Enviar mensagens que possam ser consideradas obscenas e fora dos padrões éticos e de bons costumes;

8.1.23. Estabelecer ambiente cortês, cooperativo e com relacionamento motivacional com todos os usuários do Ambiente Virtual;

8.1.24. Zelar pelo patrimônio tangível e intangível do **CRA-RJ**, bem como a marca, a identidade e os valores institucionais;

8.1.25. Preparar o ambiente para ministração das aulas, com a devida atenção para que não aconteçam ruídos e interferências (em caso de aula virtual);

8.1.26. Fazer um roteiro do conteúdo, com o tempo de cada tópico a ser ministrado dentro do horário acordado. O roteiro deverá estar de acordo com a ementa divulgada, tendo o cuidado de cumprir o horário de início e fim da aula;



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / **CRA-RJ**

Autarquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº4.769/65)  
Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064  
Tel: 21-3872-9651 – E-mail: [ucadm@cra-rj.org.br](mailto:ucadm@cra-rj.org.br) - Site: [www.cra-rj.org.br](http://www.cra-rj.org.br)

8.1.26.1. Evitar que um tópico se estenda e o curso acabe sem que todos os tópicos tenham sido abordados;

8.1.27. Respeitar o delay, para evitar que os participantes falem simultaneamente. Ao terminar de falar, esperar uns segundos pela reação dos participantes, verificando o recurso “levantar a mão”, e buscando organizar a ordem de fala;

8.1.28. Utilizar fones de ouvido para evitar que todos os ruídos do ambiente sejam retransmitidos, utilizando ainda o microfone do fone de ouvido, de forma que permita que a comunicação e o entendimento sejam mais nítidos. Quanto ao som do microfone, deverá ser mantido no status “mudo” quando não estiver sendo usado, evitando com isso, o vazamento de ruídos;

8.1.29. Informar no início da aula, sobre ao controle de presença pelo **CRA-RJ**, ou seja, a forma de verificação das presenças.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1. A inexecução total ou parcial deste instrumento ensejará a sua rescisão, podendo ser:

9.1.1. Por iniciativa do **CRA-RJ**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por infração por parte da **CREDENCIADA** de qualquer cláusula ou condição do contrato ou a ocorrência de quaisquer situações previstas nos artigos 78 e 79, da Lei nº 8.666/1993;

9.1.2. Por iniciativa da **CREDENCIADA**, por inobservância por parte do **CRA-RJ** quanto ao pagamento estabelecido neste instrumento, salvo por fundamentação e comprovação administrativas escusáveis, nos termos dos artigos 78 e 79, da Lei nº 8.666/1993;

9.1.3. Caso a **CREDENCIADA** possua registro neste **CRA-RJ** e venha a ter alguma irregularidade apurada mediante processo fiscal do qual resulte penalidade, o credenciamento será rescindido por meio de distrato contratual.

9.1.4. Amigável, mediante acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo, desde que haja notificação prévia, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem o prejuízo das atividades que, por ventura, estejam sendo desenvolvidas.

9.2. Em qualquer hipótese de rescisão, as partes obrigam-se a cumprir suas obrigações, inclusive a finalizar o(s) curso(s) que estiverem em andamento, realizando-os com os mesmos padrões de qualidade com que vinham até então atuando, podendo ser relevado nos casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados nos autos do processo.

9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS IMPEDIMENTOS**

10.1. A **CREDENCIADA** declara, sob pena de rescisão, não estar enquadrada nas vedações abaixo:

10.1.1. Prestar serviços, com ou sem relação de emprego de Conselheiro efetivo ou suplente, ou de ex-Conselheiro que tenha exercido mandato no último quadriênio, bem como de seu cônjuge ou parente até o terceiro grau, consanguíneo ou afim. A proibição aplica-se, nos mesmos casos e condições, a cônjuges e



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / **CRA-RJ**

Autarquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº4.769/65)  
Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064  
Tel: 21-3872-9651 – E-mail: [ucadm@cra-rj.org.br](mailto:ucadm@cra-rj.org.br) - Site: [www.cra-rj.org.br](http://www.cra-rj.org.br)

parentes de titulares de órgãos de descentralização administrativa do **CRA-RJ** e funcionários e representantes do Sistema CFA/CRAs.

10.1.2. A pessoa física que tenha sido punida, ética ou disciplinarmente, pelo CRA-RJ, ou pelo respectivo Órgão de sua profissão, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses.

10.1.3. Pessoas físicas arroladas no art. 9º, da Lei nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TOLERÂNCIA**

11.1. Qualquer tolerância das partes no cumprimento, no todo ou em parte de qualquer das cláusulas e/ou condições contratuais, será considerada como concessão excepcional, não constituindo inovação do aqui ajustado, nem precedente invocável pela **CRENCIADA**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO USO DA IMAGEM E ÁUDIO**

12.1. O **CRA-RJ** fica autorizado a utilizar a imagem e áudio da pessoa física **CRENCIADA**, bem como a disponibilizar o material por ela(s) elaborado, aos profissionais registrados e estudantes cadastrados no **CRA-RJ**, conforme autorizado, nos moldes da declaração anexa a este contrato, podendo o **CRA-RJ** proceder à livre e ampla divulgação desse material, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, ocasionará remuneração ou indenização adicional por parte do **CRA-RJ** à **CRENCIADA** ou a quem quer que, eventualmente, venha a reclamar esse uso.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. A **CRENCIADA** fica impedida de reproduzir, sob qualquer forma, a aula ministrada, sob pena de responder, civil e criminalmente, perante ao **CRA-RJ** e terceiros, nos termos da Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, por violação da propriedade intelectual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir as questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo com todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Conselho Regional de Administração do Rio de Janeiro  
Adm. Leocir Dal Pai  
Presidente

### **CRENCIADA**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CPF Nº xxxxxxxxxxxxxxxxx

**TESTEMUNHAS:**



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / **CRA-RJ**

Autorquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº4.769/65)  
Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064  
Tel: 21-3872-9651 – E-mail: [ucadm@cra-rj.org.br](mailto:ucadm@cra-rj.org.br) - Site: [www.cra-rj.org.br](http://www.cra-rj.org.br)

- 1.
- 2.

### **ANEXO DO CONTRATO**

#### **DECLARAÇÃO AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E MATERIAL DIDÁTICO**

Declaro para os devidos fins de direito e obrigações, sob as penas previstas na Legislação vigente, que (Nome Completo do Declarante), nacionalidade, estado civil, RG Nº ... ,(órgão emissor), UF, CPF nº..., domiciliado à Rua ....., nº....., bairro ....., CEP ....., município, UF; serei o(a) autor(a) de todo o material didático apresentado para os fins previstos no Credenciamento 001/2022, e autorizo o CRA-RJ a utilizar minha imagem e áudio, bem como disponibilizar o material por mim elaborado, aos profissionais registrados e estudantes cadastrados no CRA-RJ, podendo este proceder à livre e ampla divulgação desse material, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, reclamarei qualquer remuneração ou indenização adicional ao CRA-RJ ou a quem quer que, eventualmente, venha a reclamar a sua autoria.

Rio de Janeiro, ..... de ..... de 20\_\_.



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ

Autarquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº4.769/65)  
Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064  
Tel: 21-3872-9651 – E-mail: [ucadm@cra-rj.org.br](mailto:ucadm@cra-rj.org.br) - Site: [www.cra-rj.org.br](http://www.cra-rj.org.br)

### ANEXO VII - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XX/2022

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XX/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022400240**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO CELEBRADO  
ENTRE O CRA-RJ E A PESSOA JURÍDICA  
....., PARA  
MINISTRAR AULAS AOS ALUNOS DA  
UNIVERSIDADE CORPORATIVA DO  
ADMINISTRADOR (UCAdm)**

**O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO**, órgão de fiscalização do exercício profissional, criado pelo Decreto-Lei nº 4.769/1965, situado na Rua Professor Gabizo, nº 197, Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 27.907.518/0001-60, neste ato representado por seu Presidente, **Leocir Dal Pai**, brasileiro, portador da identidade nº XXXXXX, expedida pelo XXXX e inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXX, e a pessoa jurídica **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, titular da carteira de identidade nº xxxxxxxxxxxx, expedida pelo xxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, estabelecida na (endereço completo), representado por seu sócio ( Nome e qualificação), têm entre si justo e avençado, e celebram o presente instrumento, que foi precedido do **Edital de Credenciamento nº XX/2022**, com fundamento nos preceitos da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem por objeto o credenciamento da pessoa física (NOME e QUALIFICAÇÃO), por meio da **CRENCIADA**, para ministrar cursos, treinamentos, workshops, seminários e oficinas, presenciais e à distância na Universidade Corporativa do Administrador do CRARJ, conforme os termos e especificações contidas no Edital de Credenciamento nº XX/2022, visando o aperfeiçoamento profissional por meio da ampliação da oferta de conteúdo específico para os profissionais de Administração registrados no CRA-RJ. A prestação dos serviços implica, necessariamente, no desenvolvimento por parte do **CRA-RJ** do material didático de apoio, necessário para o cumprimento do objeto do presente contrato.

1.2. O credenciamento não gera qualquer obrigação monetária por parte do **CRA-RJ**, caso a **CRENCIADA** não venha a ser convocada a prestar serviços.



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / **CRA-RJ**

Autarquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº4.769/65)  
Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064  
Tel: 21-3872-9651 – E-mail: [ucadm@cra-rj.org.br](mailto:ucadm@cra-rj.org.br) - Site: [www.cra-rj.org.br](http://www.cra-rj.org.br)

1.3. Fica facultado à **CRENCIADA** aceitar a participação em cursos, cujo agendamento e disponibilidade não sejam acordados oportunamente.

1.4. Caberá ao Núcleo Acadêmico do **CRA-RJ**, analisar pedido de substituição e/ou inclusão de novos temas encaminhados pela **CRENCIADA**, de acordo com o item 9.1 do Edital de Credenciamento, considerando-se a necessidade para o Programa de Educação Profissional Continuada da Universidade Corporativa do Administrador do CRA-RJ.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. A prestação dos serviços se dará na sede do **CRA-RJ** ou de forma online (videoconferência), de segunda-feira a sábado, nos turnos da manhã, tarde e/ou noite, desde que dentro da disponibilidade do professor.

2.2.No caso de serem estipulados, a critério do **CRA-RJ**, outros locais para a prestação do serviço, inclusive fora da capital, em horários ou dias de fins de semana, estes serão realizados sem nenhum custo adicional à **CRENCIADA** e mediante disponibilidade por parte desta.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO**

3.1. O presente credenciamento terá a vigência de 2 (dois) anos, sendo que a execução de cada etapa de trabalho deverá ser desenvolvida, segundo cronograma de datas oportunamente definido pelas partes, não se admitindo a dilação dos prazos ali previstos, salvo no caso de apresentação de justificativa que demonstre, circunstanciadamente, que as causas do atraso são totalmente alheias à vontade da **CRENCIADA**.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES**

4.1. Os valores relativos aos honorários serem pagos pelo **CRA-RJ**, mediante a inequívoca prestação de serviços, estarão descritos na Resolução CRA-RJ nº xxx, pertinente ao tema, e suas alterações posteriores, em vigência à época da prestação do serviço.

4.2. Os valores ora pactuados, e expressamente vinculados aos termos e condições contidas no processo administrativo, são fixos e irredutíveis, salvo disposição legal que autorize a correção.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a data do recebimento da Fatura/Nota Fiscal e devido ateste por parte do 'fiscal contrato' designado pelo **CRENCIANTE**, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

5.1.1. O pagamento será efetuado preferencialmente através de depósito na conta corrente, para crédito em banco, agência e conta corrente a ser informada pela **CRENCIADA**.

5.1.2. No caso de cobrança por meio de boleto bancário, e caso de a **CRENCIADA** não se Optante pelo Simples, o valor do boleto deverá vir deduzido das respectivas retenções (de acordo com a IN 1234/12/SRF).



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ

Autarquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº4.769/65)  
Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064  
Tel: 21-3872-9651 – E-mail: [ucadm@cra-rj.org.br](mailto:ucadm@cra-rj.org.br) - Site: [www.cra-rj.org.br](http://www.cra-rj.org.br)

5.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pelo estabelecimento cuja regularidade fiscal e trabalhista foi avaliada na etapa de credenciamento, sob pena de devolução do documento e interrupção do prazo para pagamento.

5.2.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **CRENCIADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.3. Os documentos de cobrança deverão ser emitidos em conformidade com o Protocolo ICMS 42, de 09/07/2010, com suas alterações posteriores, que estabelece a obrigatoriedade da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A.

5.3.1. Nos casos em que a **CRENCIADA**, com a devida comprovação, não esteja obrigada à imediata emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), as respectivas Notas Fiscais/ Faturas deverão ser apresentadas sem conter rasuras de qualquer natureza, tanto em papel quanto ou arquivo eletrônico.

5.3.2. O pagamento à **CRENCIADA** ficará subordinado à comprovação de sua regularidade, referente à Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiro (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ao Certificado de Regularidade do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com o objetivo de assegurar o cumprimento do art. 2º da Lei nº 9.012/95 e artigos 29 (incisos III e IV) e 55 (inciso XIII) da Lei nº 8.666/93, nos termos do Acórdão TCU nº 837/2008 – Plenário.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à **CRENCIADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.5. Quando do pagamento, o CRA-RJ fica obrigado a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, a CSLL, a COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 1234/12/SRF.

5.5.1. A **CRENCIADA** regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, a Contratada fica ciente que o pagamento ficará condicionado à apresentação obrigatória, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, da Declaração de Opção pelo Simples conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 1234/12, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pelo CRA-RJ, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / **CRA-RJ**

Autarquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº4.769/65)  
Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064  
Tel: 21-3872-9651 – E-mail: [ucadm@cra-rj.org.br](mailto:ucadm@cra-rj.org.br) - Site: [www.cra-rj.org.br](http://www.cra-rj.org.br)

$$I=(TX/100)$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO**

6.1. A gestão do presente credenciamento será acompanhada pelo **CRA-RJ**, por meio da Universidade Corporativa do Administrador, sendo a fiscalização realizada nos termos do art. 67, §1º, da Lei 8.666/93, por representante do CRA-RJ designado por Portaria, para esta finalidade.

6.2. Caberá ao Núcleo Acadêmico do **CRA-RJ**, avaliar, qualitativamente, o resultado dos trabalhos desenvolvidos pela **CRENCIADA**.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CRA-RJ**

7.1. Constituem obrigações do **CRA-RJ**:

7.1.1. Fornecer em tempo hábil todas as condições necessárias para a execução dos serviços pactuados;

7.1.2. Notificar imediatamente a **CRENCIADA** sobre qualquer condição operacional anormal;

7.1.3. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste contrato;

7.1.4. Oferecer informações necessárias à **CRENCIADA**, sempre que necessário para execução dos trabalhos;

7.1.5. Selecionar os temas que melhor atendam aos interesses e às necessidades de requalificação e de aperfeiçoamento dos profissionais de Administração registrados;

7.1.6. Promover a divulgação da atividade;

7.1.7. Designar e coordenar os trabalhos nas localidades onde serão realizados os cursos, colocando à disposição do professor, recursos audiovisuais necessários, desde que solicitados;

7.1.8. Fazer a inscrição e o controle dos participantes, disponibilizando o material preparado pelo professor e ficha de avaliação aos participantes.

7.1.9. Proceder o agendamento do curso, de acordo com a disponibilidade do professor;

7.1.10. Cadastrar, divulgar e efetuar a inscrição dos participantes, por meio do sistema web de cursos.

7.1.12. Enviar ao Professor, por e-mail, o login e senha de acesso para cada módulo do curso, quando for o caso, com antecedência de mínima de 03 (três) dias do início;



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / **CRA-RJ**

Autarquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº4.769/65)  
Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064  
Tel: 21-3872-9651 – E-mail: [ucadm@cra-rj.org.br](mailto:ucadm@cra-rj.org.br) - Site: [www.cra-rj.org.br](http://www.cra-rj.org.br)

7.1.13. Disponibilizar o material didático elaborado pelo Professor com antecedência mínima de 05 (cinco) dias do início de cada módulo do curso. A avaliação do conteúdo, será disponibilizada aos Profissionais de Administração que obtiverem, no mínimo 75% de participação, logo após o processamento das presenças;

7.1.14. No caso de o curso não atingir o mínimo de inscritos/participantes o mesmo será cancelado, sem nenhum ônus para o CRA-RJ, cabendo a este fazer o comunicado sobre o cancelamento por meio do portal do CRA-RJ.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA**

8.1. Constituem obrigações da **CREDENCIADA**:

8.1.1. Resguardar o **CRA-RJ** contra perdas e danos de qualquer natureza, oriundos dos serviços executados sob este contrato, suportando os prejuízos resultantes da negligência ou má execução dos serviços;

8.1.2. Zelar pelos equipamentos disponibilizados no local da atividade;

8.1.3. Comparecer ao local de realização do curso com, no mínimo, 15 (quinze) minutos antes do início da atividade para a adequação dos recursos instrucionais e do espaço;

8.1.4. Cumprir os horários estabelecidos, o cronograma, a carga horária de cada curso e respeitar a sequência das atividades;

8.1.5. Nos cursos presenciais, responsabilizar-se pela circulação da lista de presença entre os alunos;

8.1.6. Apresentar apostila atualizada, inclusive a bibliografia ao final e a avaliação de conteúdo (quando couber) e encaminhar via e-mail com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência ao início do curso;

8.1.7. Permitir ao **CRA-RJ** fiscalizar a execução dos serviços em todas as suas etapas, fornecendo esclarecimentos e informações solicitadas;

8.1.8. Abster-se de fazer propaganda e/ou venda de livros, produtos ou serviços, salvo quando expressamente autorizado pela Presidência do **CRA-RJ**;

8.1.9. Zelar por sua reputação pessoal e profissional, respeitando o Código de Ética pertinente à sua formação profissional;

8.1.10. Empenhar-se, permanentemente, em seu aperfeiçoamento profissional, buscando capacitação e atuando de acordo com os programas/projetos determinados pelo **CRA-RJ**;

8.1.11. Manter sigilo sobre as particularidades do **CRA-RJ** assumindo compromisso com a verdade, evitando emitir opiniões ou sugerir medidas sobre assuntos que não estiver seguro e confiante nos dados que dispõe;

8.1.12. Utilizar trajes e linguagem adequados quando da realização dos serviços, utilizando-se de bom senso, levando sempre em conta o tipo de trabalho que irá executar, o público com o qual estará em contato e os hábitos da região onde prestará serviço;

8.1.13. Manter relação de cordialidade e respeito com todos, sejam eles alunos, funcionários do **CRARJ** ou Conselheiros;

8.1.14. Manter os seus dados cadastrais e as informações prestadas atualizados;



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / **CRA-RJ**

Autarquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº4.769/65)  
Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064  
Tel: 21-3872-9651 – E-mail: [ucadm@cra-rj.org.br](mailto:ucadm@cra-rj.org.br) - Site: [www.cra-rj.org.br](http://www.cra-rj.org.br)

- 8.1.15. Caso a **CRENCIADA** venha a solicitar a inclusão de novo professor, haverá a necessidade de submeter seu credenciamento à apreciação e aprovação, devendo apresentar as respectivas informações e documentação exigidas no Edital, observado o prazo de vigência do Edital de Credenciamento;
- 8.1.16. A **CRENCIADA** é responsável pelo recolhimento dos encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato. Os sócios ou empregados da pessoa jurídica **CRENCIADA**, assim como o(s) professor(es) por ela indicado(s), não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CRA-RJ**.
- 8.1.17. Ministrará, por meio da pessoa natural indicada, aulas online, de forma presencial (videoconferência), apresentando habilidades comunicativas, didáticas e acadêmicas, demonstrando boa dicção e fluência na comunicação, espontaneidade e desenvoltura frente às câmeras, além de domínio do conteúdo apresentado;
- 8.1.18. Adequar conteúdos de aulas presenciais para aulas online, de forma presencial (videoconferência), com no mínimo 02 horas/aula e máximo 20 horas/aula por curso, contemplando as demandas do CRA-RJ, de acordo com a(s) área (s) do seu credenciamento. Podendo o Núcleo Acadêmico do CRA-RJ estipular carga horária diferente para atendimento as necessidades de cada conteúdo;
- 8.1.19. Elaborar material de apoio (apostila em formato portable document format "pdf" ou slides em powerpoint "ppt" e questões para aferição de conhecimento dos alunos) e enviar por e-mail, à Assessoria da Universidade Corporativa do Administrador do CRA-RJ, com 10 (dez) dias de antecedência do início do curso;
- 8.1.20. Manter seus dados cadastrais atualizados e com informações verídicas (e-mail e telefone), para permanente contato;
- 8.1.21. Seguir os padrões de conduta estabelecidos e vigentes na Internet, abstendo-se de:
- 8.1.22. Violar a privacidade de outros usuários;
- 8.1.22.1. Permitir que outras pessoas utilizem seu acesso ao ambiente virtual de aprendizagem;
- 8.1.22.2. Utilizar qualquer técnica de invasão ao site que viole a segurança do ambiente virtual de aprendizagem e de sites relacionados;
- 8.1.22.3. Agir conscientemente para destruir arquivos ou programas do ambiente virtual de aprendizagem e de sites relacionados;
- 8.1.22.4. Utilizar os nomes e e-mails dos participantes do curso para fins comerciais;
- 8.1.22.5. Enviar mensagens que possam ser consideradas obscenas e fora dos padrões éticos e de bons costumes;
- 8.1.23. Estabelecer ambiente cortês, cooperativo e com relacionamento motivacional com todos os usuários do Ambiente Virtual;
- 8.1.24. Zelar pelo patrimônio tangível e intangível do CRA-RJ, bem como a marca, a identidade e os valores institucionais;
- 8.1.25. Preparar o ambiente para ministração das aulas, com a devida atenção para que não aconteçam



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / **CRA-RJ**

Autarquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº4.769/65)  
Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064  
Tel: 21-3872-9651 – E-mail: [ucadm@cra-rj.org.br](mailto:ucadm@cra-rj.org.br) - Site: [www.cra-rj.org.br](http://www.cra-rj.org.br)

ruídos e interferências (em caso de aula virtual).

8.1.26. Fazer um roteiro do conteúdo, com o tempo de cada tópico a ser ministrado dentro do horário acordado. O roteiro deverá estar de acordo com a ementa divulgada, tendo o cuidado de cumprir o horário de início e fim da aula;

8.1.26.1. Evitar que um tópico se estenda e o curso acabe sem que todos os tópicos tenham sido abordados;

8.1.27. Respeitar o delay, para evitar que os participantes falem simultaneamente. Ao terminar de falar, esperar uns segundos pela reação dos participantes, verificando o recurso "levantar a mão", e buscando organizar a ordem de fala;

8.1.28. Utilizar fones de ouvido para evitar que todos os ruídos do ambiente sejam retransmitidos, utilizando ainda o microfone do fone de ouvido, de forma que permita que a comunicação e o entendimento sejam mais nítidos. Quanto ao som do microfone, deverá ser mantido no status "mudo" quando não estiver sendo usado, evitando com isso, o vazamento de ruídos;

8.1.29. Informar no início da aula, sobre ao controle de presença pelo **CRA-RJ**, ou seja, a forma de verificação das presenças.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1. A inexecução total ou parcial deste instrumento ensejará a sua rescisão, podendo ser:

9.1.1. Por iniciativa do **CRA-RJ**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por infração por parte da **CRENCIADA** de qualquer cláusula ou condição do contrato ou a ocorrência de quaisquer situações previstas nos artigos 78 e 79, da Lei nº 8.666/1993;

9.1.2. Por iniciativa da **CRENCIADA**, por inobservância por parte do **CRA-RJ** quanto ao pagamento estabelecido neste instrumento, salvo por fundamentação e comprovação administrativas escusáveis, nos termos dos artigos 78 e 79, da Lei nº 8.666/1993;

9.1.3. Caso a **CRENCIADA** possua registro neste CRA-RJ e venha a ter alguma irregularidade apurada mediante processo fiscal do qual resulte penalidade, o credenciamento será rescindido por meio de distrato contratual.

9.1.4. Amigável, mediante acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo, desde que haja notificação prévia, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem o prejuízo das atividades que, por ventura, estejam sendo desenvolvidas.

9.2. Em qualquer hipótese de rescisão, as partes obrigam-se a cumprir suas obrigações, inclusive a finalizar o(s) curso(s) que estiverem em andamento, realizando-os com os mesmos padrões de qualidade com que vinham até então atuando, podendo ser relevado nos casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados nos autos do processo.

9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS IMPEDIMENTOS**



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / **CRA-RJ**

Autarquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº4.769/65)  
Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064  
Tel: 21-3872-9651 – E-mail: [ucadm@cra-rj.org.br](mailto:ucadm@cra-rj.org.br) - Site: [www.cra-rj.org.br](http://www.cra-rj.org.br)

10.1. A **CREENCIADA** declara, sob pena de rescisão, não estar enquadrada nas vedações abaixo:

10.1.1. Prestar serviços, com ou sem relação de emprego de Conselheiro efetivo ou suplente, ou de ex-Conselheiro que tenha exercido mandato no último quadriênio, bem como de seu cônjuge ou parente até o terceiro grau, consanguíneo ou afim. A proibição aplica-se, nos mesmos casos e condições, a cônjuges e parentes de titulares de órgãos de descentralização administrativa do CRA-RJ e funcionários e representantes do Sistema CFA/CRA's.

10.1.2. A pessoa física que tenha sido punida, ética ou disciplinarmente, pelo CRA-RJ, ou pelo respectivo Órgão de sua profissão, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses.

10.1.3. Pessoas físicas arroladas no art. 9º, da Lei nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TOLERÂNCIA**

11.1. Qualquer tolerância das partes no cumprimento, no todo ou em parte de qualquer das cláusulas e/ou condições contratuais, será considerada como concessão excepcional, não constituindo inovação do aqui ajustado, nem precedente invocável pela **CREENCIADA**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO USO DA IMAGEM E ÁUDIO**

12.1. O **CRA-RJ** fica autorizado a utilizar a imagem e áudio da pessoa física e da **CREENCIADA**, bem como a disponibilizar o material por ela(s) elaborado, aos profissionais registrados e estudantes cadastrados no CRA-RJ, conforme autorizado, nos moldes da declaração anexa a este contrato, podendo o **CRA-RJ** proceder à livre e ampla divulgação desse material, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, ocasionará remuneração ou indenização adicional por parte do **CRA-RJ** à **CREENCIADA** ou a quem quer que, eventualmente, venha a reclamar esse uso.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. A **CREENCIADA e a pessoa natural por ela indicada para ministrar as aulas** ficam impedida de reproduzir, sob qualquer forma, a aula ministrada, sob pena de responder, civil e criminalmente, perante ao **CRA-RJ** e terceiros, nos termos da Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, por violação da propriedade intelectual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir as questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo com todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo firmadas.



**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ**

Autarquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº4.769/65)  
Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064  
Tel: 21-3872-9651 – E-mail: [ucadm@cra-rj.org.br](mailto:ucadm@cra-rj.org.br) - Site: [www.cra-rj.org.br](http://www.cra-rj.org.br)

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Conselho Regional de Administração do Rio de Janeiro  
Adm. Leocir Dal Pai  
Presidente

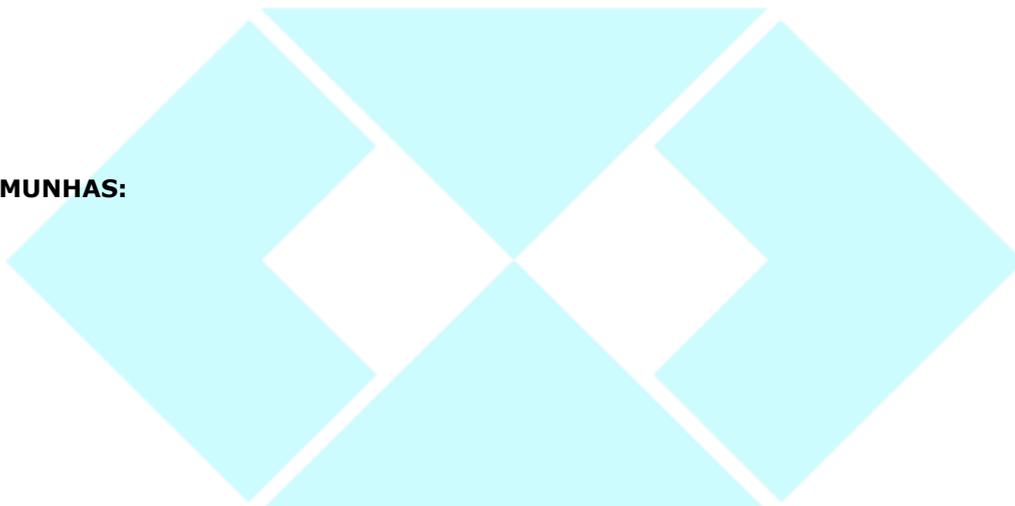
**CRENCIADA**

XX

CPF Nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

**TESTEMUNHAS:**

- 1.
- 2.





## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / **CRA-RJ**

Autorquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº4.769/65)  
Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064  
Tel: 21-3872-9651 – E-mail: [ucadm@cra-rj.org.br](mailto:ucadm@cra-rj.org.br) - Site: [www.cra-rj.org.br](http://www.cra-rj.org.br)

### **ANEXO DO CONTRATO**

#### **DECLARAÇÃO AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E MATERIAL DIDÁTICO**

Declaro para os devidos fins de direito e obrigações, sob as penas previstas na Legislação vigente, que (Nome Completo do Declarante), nacionalidade, estado civil, RG Nº ... ,(órgão emissor), UF, CPF nº..., domiciliado à Rua ....., nº....., bairro ....., CEP ....., município, UF; serei o(a) autor(a) de todo o material didático apresentado para os fins previstos no Credenciamento 001/2022, e autorizo o CRA-RJ a utilizar minha imagem e áudio, bem como disponibilizar o material por mim elaborado, aos profissionais registrados e estudantes cadastrados no CRA-RJ, podendo este proceder à livre e ampla divulgação desse material, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, reclamarei qualquer remuneração ou indenização adicional ao CRA-RJ ou a quem quer que, eventualmente, venha a reclamar a sua autoria.

Rio de Janeiro, ..... de ..... de 20\_\_.



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ

Autarquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº4.769/65)  
Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064  
Tel: 21-3872-9651 – E-mail: [ucadm@cra-rj.org.br](mailto:ucadm@cra-rj.org.br) - Site: [www.cra-rj.org.br](http://www.cra-rj.org.br)

### ANEXO VIII - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XX/2022

#### TERMO DE CIÊNCIA E CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Em conformidade com o previsto na Lei n.º 13.709, de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), eu \_\_\_\_\_, aqui denominado **INSTRUTOR/PROFESSOR - TITULAR DOS DADOS PESSOAIS**, estou ciente de que o Conselho Regional de Administração do Rio de Janeiro – CRA-RJ, aqui denominado **CONTROLADOR**, inscrito no CNPJ sob o n.º 27.907.518/0001-60, com endereço na Rua Professor Gabizo, 197 – Maracanã – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20271-064, irá tomar decisões referentes ao tratamento dos meus dados pessoais, conforme disposto neste termo.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – IDENTIFICAÇÃO E CONTATO DO CONTROLADOR

**1.1** O Conselho Regional de Administração do Rio de Janeiro – CRA-RJ, autarquia dotada de personalidade jurídica de direito público, a quem competem as decisões referentes ao tratamento dos dados pessoais do(a) palestrante(a).

**1.2** O CRA-RJ poderá ser contatado pelo correio eletrônico [XXXXXXXX@cra-rj.org.br](mailto:XXXXXXXX@cra-rj.org.br)

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DADOS DO PALESTRANTE

**2.1** O(A) instrutor(a)/professor(a) está ciente de que o CRA-RJ realizará o tratamento dos seus dados pessoais, para os fins que estão relacionados na cláusula terceira, limitado ao tratamento dos dados mínimos necessários para atender as suas finalidades. Os dados pessoais coletados são: nome completo, inclusive nome social, data de nascimento, número da Carteira de Identidade (RG), número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); nível de instrução ou de escolaridade, foto, sexo, estado civil, endereço comercial completo, telefone comercial (fixo e celular), endereço eletrônico e mini currículo.

**2.2** Ao assinalar o item abaixo, o(a) instrutor(a)/professor(a) consente ao CRA-RJ a realizar o tratamento dos seus dados como: os dados bancários (banco, agência e conta).

( ) Sim, autorizo o CRA-RJ a utilizar meus dados financeiros.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – FINALIDADE DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

**3.1** O tratamento dos dados pessoais, listados no presente termo, tem as finalidades específicas de possibilitar ao CRA-RJ:

- Cumprir com as obrigações decorrentes da legislação, em especial a Lei nº. 12.527/11, à Lei de Acesso a Informação;
- Quando necessário para a execução do contrato de credenciamento de instrutor/professor, com exceção do Palestrante Convidado (a);
- Para a realização de eventos do CRA-RJ nos quais o Palestrante Convidado (a) participará.
- Permitir que o CRA-RJ identifique e entre em contato com o(a) instrutor(a)/professor(a) por correspondências e mensagens por meios físicos e digitais, abrangendo endereço comercial, correio eletrônico (e-mail) e aplicativos de mensagens;
- A pedido do(a) instrutor(a)/professor(a);
- Quando necessário para atender aos interesses legítimos do(a) instrutor(a)/professor(a) ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais;
- Utilizar os dados para compartilhamento com companhias aéreas, agências de viagens, hotéis, diárias à serviço do CRA-RJ;
- Utilização da imagem do(a) instrutor(a)/professor(a), bem como do material por ele elaborado, desde que retratado na apresentação do curso designado, podendo o CRA-RJ proceder à livre e ampla divulgação, utilização e distribuição desse material, por prazo indeterminado, ficando estabelecido que tal utilização, em hipótese alguma, ocasionará remuneração ou indenização.



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ

Autarquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº4.769/65)  
Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064  
Tel: 21-3872-9651 – E-mail: [ucadm@cra-rj.org.br](mailto:ucadm@cra-rj.org.br) - Site: [www.cra-rj.org.br](http://www.cra-rj.org.br)

### **CLÁUSULA QUARTA – PERÍODO DE ARMAZENAMENTO DOS DADOS**

**4.1** Os dados pessoais serão armazenados pelo CRA-RJ durante o período necessário e conforme as finalidades para as quais foram coletados. Esses dados serão mantidos durante o relacionamento com o(a) instrutor(a)/professor(a) e/ou pelo tempo obrigatório para cumprirmos com as obrigações legais, contratuais ou regulatórias.

**4.2** O CRA-RJ se compromete a mantê-los armazenados, adotando todas as medidas necessárias e razoáveis para impedir sua alteração, perda e acesso não autorizado, conforme determinação da legislação aplicável e melhores práticas.

### **CLÁUSULA QUINTA – COMPARTILHAMENTO DE DADOS**

**5.1** O CRA-RJ fica autorizado a compartilhar os dados pessoais do(a) instrutor(a)/professor(a), com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas no presente termo, observados os princípios e as garantias estabelecidas na Lei n.º 13.709, de 2018.

**5.2** O CRA-RJ compartilha os seus dados com o Conselho Federal de Administração (CFA), com as autoridades públicas, policiais e judiciais.

**5.3** Este compartilhamento se dará por meio da adoção de medidas técnicas e organizacionais adequadas, visando à confidencialidade e integridade das informações.

### **CLÁUSULA SEXTA – SEGURANÇA DOS DADOS**

**6.1** O CRA-RJ se preocupa em garantir a segurança no tratamento dos dados e se pauta em três pilares fundamentais: a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade das informações geridas. Como parte do nosso compromisso e em conformidade com a legislação aplicável, são adotadas todas as medidas de segurança robustas para evitar qualquer incidente, utilizando recursos para identificação e correção de vulnerabilidades que possam colocar em risco a sua privacidade.

**6.2** Ao receber dados dos(as) instrutor(a)/professor(a), o CRA-RJ utiliza rigorosos procedimentos de segurança para impedir qualquer acesso não autorizado. Desta forma, os dados pessoais coletados serão tratados visando a confidencialidade e integridade das informações.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – TÉRMINO DO TRATAMENTO DOS DADOS**

**7.1** Ao CRA-RJ é permitido manter e utilizar os dados pessoais do(a) palestrante especificado no item 2.2, durante todo o período em que tais informações forem pertinentes ao alcance das finalidades listadas no presente termo.

### **CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS DO(A) INSTRUTOR(A)/PROFESSOR(A)**

**8.1.** O(A) instrutor(a)/professor(a) tem direito a obter do CRA-RJ, em relação aos dados por ele tratados, a qualquer momento, e mediante requisição:

- a) confirmação da existência de tratamento;
- b) acesso aos dados;
- c) correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d) bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na Lei n.º 13.709, de 2018;
- e) eliminação dos dados pessoais do item 2.2 tratados com o consentimento do(a) palestrante, exceto nas hipóteses previstas no Art. 16 da Lei n.º 13.709, de 2018;
- f) informação das entidades públicas e privadas com as quais o CRA-RJ realizou uso compartilhado de dados;
- g) informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa.

### **CLÁUSULA NONA – DIREITO DE REVOGAÇÃO DO CONSENTIMENTO**

**9.1** O(A) instrutor(a)/professor(a) poderá revogar seu consentimento, a qualquer momento, mediante manifestação expressa, por meio de solicitação via correio eletrônico (XXXXXXX@cra-rj.org.br) ou por correspondência encaminhada ao CRA-RJ, ratificados os tratamentos realizados sob amparo do presente consentimento, nos termos do inciso VI do "caput" do Art. 18 da Lei n.º 13.709, de 2018.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
**Nome do instrutor/professor**